

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

- 1) O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre as IX Olimpíadas da Economia (doravante designadas OE IX);
- 2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos das OE IX:

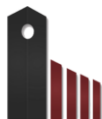
- 1) Difundir o gosto pela ciência económica junto dos estudantes do ensino secundário;
- 2) Promover a aquisição de *soft skills* com potencial de transformação das capacidades dos membros envolvidos;
- 3) Fomentar a aproximação entre o ensino secundário e o ensino universitário em Portugal, em especial com a Universidade de Coimbra;
- 4) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional.

Artigo 3º

Organização

- 1) As OE IX são organizadas exclusivamente por alunos e *alumni* da Universidade de Coimbra (doravante designada UC) e antigos participantes das OE, associados ao projeto “Une Dois Mondos”;
- 2) O desenvolvimento da iniciativa será apoiado por um Conselho Científico e Pedagógico, composto integralmente por professores da FEUC;
- 3) A Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia goza de total independência em relação aos seus parceiros, colocando a promoção do ensino acima de qualquer interesse.





Artigo 4º

Destinatários

As OE IX destinam-se aos alunos do ensino secundário e profissional (cursos de equivalência a nível 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações) das escolas de Portugal.

Artigo 5º

Processo

1) As OE IX dividem-se em três momentos:

- a) A Fase Escolar, a decorrer a 19 e 20 de janeiro de 2022;
- b) A Fase Regional, a decorrer a 5 de março de 2022;
- c) A Fase Nacional, a decorrer nos dias 6 a 8 de maio de 2022.

2) As escolas terão de efetuar a inscrição nas OE IX entre os dias 2 de novembro de 2021 e 14 de janeiro de 2022, inclusive.

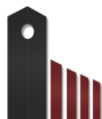
3) Será avaliada pela Comissão Organizadora a participação de alunos de escolas não inscritas nas OE IX, desde que os mesmos cumpram os requisitos do artigo 4º.

Artigo 5º–A

Tema da Edição

As OE IX têm como tema da edição a “Economia da Saúde”.





Capítulo II Fase Escolar

Artigo 6º

Participação

- 1) A participação na Fase Escolar é aberta a todos os alunos de escolas especificadas no artigo 4º;
- 2) A participação na Fase Escolar tem carácter individual.

Artigo 7º

Prova

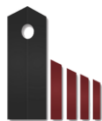
- 1) A prova da Fase Escolar será composta por um questionário com 50 questões de resposta fechada (Escolha Múltipla ou Resposta Curta/Preenchimento de Espaços);
- 2) A prova será composta por um mínimo de 20% de questões em língua inglesa;
- 3) A prova será elaborada pelo Comité de Problemas da Comissão Organizadora, sob supervisão do Conselho Científico e Pedagógico referido no ponto 2 do artigo 3º;
- 4) A Fase Escolar será dinamizada em formato virtual.

Artigo 7º-A

Avaliação e Correção da Prova

- 1) A classificação final da prova será apurada da seguinte forma:
 - a) A classificação da prova resultará da soma das respostas acertadas, de acordo com o seguinte critério:
 - i) Cada questão acertada corresponde a 2 pontos;
 - ii) Cada questão errada corresponde a – 0,25 pontos;
 - iii) Cada questão não respondida corresponde a 0 pontos.
- 2) A correção da prova será elaborada pelo Departamento Científico das Olimpíadas da Economia.





Artigo 7º-B

Temas da Prova

- 1) A prova terá como tema central Economia da Saúde.
- 2) As questões do questionário incidirão sobre as seguintes temáticas:
 - a) Economia da Saúde;
 - b) História e Personalidades;
 - c) Política Económica;
 - d) Conceitos Económicos;
 - e) Gestão e Finanças;
 - f) Atualidade Económica.

Artigo 8º

Aplicação da Prova

- 1) As normas relativamente à inscrição de alunos, aplicação da prova e regras a observar na elaboração da prova serão divulgadas pela Comissão Organizadora em documento próprio até dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 9º

Critérios de correção

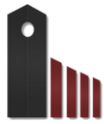
- 1) A correção da prova será disponibilizada às escolas, em ficheiro PDF, enviado através do *email* escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o *email* indicado pela escola na ficha de inscrição, após receção de todas as provas pela Comissão Organizadora;
- 2) A correção da prova deverá ser disponibilizada pelas escolas aos alunos participantes.

Artigo 10º

Apuramento para a Fase Regional

- 1) Serão apurados para a Fase Regional os 25% de melhores alunos de cada escola participante na Fase Escolar, com o mínimo de 1 aluno representante por escola;





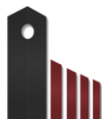
2) Os resultados da Fase Escolar serão publicados até ao dia 14 de fevereiro na página web das Olimpíadas da Economia, no *Facebook* oficial da organização e enviados para as escolas;

Artigo 11º

Diplomas de participação

1) O envio de diploma digital personalizado respeitante à participação na Fase Escolar, com o nome do aluno e escola, poderá ser solicitado pelo aluno mediante o pagamento de uma taxa de 1€ (EUR 1);





Capítulo III

Fase Regional

Artigo 12º

Participação

- 1) Serão admitidos à participação na Fase Regional:
 - a) Os 25% de melhores alunos de cada escola participante na Fase Escolar;
 - b) Os finalistas das OE VIII, caso participem na Fase Escolar;

- 2) A participação na Fase Regional tem carácter individual.

Artigo 13º

Semifinais Regionais

- 1) Os alunos apurados para a Fase Regional serão distribuídos por semifinais regionais, em função da NUTS II na qual o município sede da escola se localize.

- 2) Terão lugar 14 semifinais regionais, em função do número previsto de participantes por NUTS II:
 - a) 4 semifinais na Região Centro;
 - b) 4 semifinais na Região Norte;
 - c) 4 semifinais na Região de Lisboa;
 - d) 1 semifinais nas Regiões Algarve e Alentejo;
 - e) 1 semifinal nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

- 3) A Fase Regional será dinamizada em formato virtual.

Artigo 14º

Aplicação da Prova

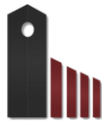
As normas relativamente à aplicação da prova e regras a observar na elaboração da prova serão divulgadas pela Comissão Organizadora em documento próprio até dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 15º

Apuramento para a Fase Nacional

- 1) Serão apurados para a Fase Nacional:
 - a) os quatro primeiros classificados de cada semifinal regional;





b) os quatro melhores participantes do conjunto das 14 semifinais, não classificados em lugar apurável para a Final Nacional;

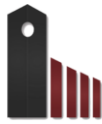
2) Os resultados da Fase Regional serão publicados até ao dia 20 de março na página web das Olimpíadas da Economia, no *Facebook* oficial da organização e enviados para as escolas;

Artigo 16º

Diplomas de participação

1) O envio de diploma digital personalizado respeitante à participação na Fase Regional, com o nome do aluno e escola, poderá ser solicitado pelo aluno mediante o pagamento de uma taxa de 1€ (EUR 1);





Capítulo IV

Fase Nacional

Artigo 17º

Participação

- 1) Serão admitidos à participação na Fase Nacional os alunos apurados da Fase Regional;
- 2) A Comissão Organizadora reserva-se no direito de poder conceder até um total de 5 convites de honra, caso reúna condições para aumentar o número de participantes da fase final;
- 3) Os alunos referidos no ponto 2 serão considerados membros de pleno direito da fase final.

Artigo 18º

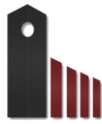
Confirmação da inscrição dos alunos

- 1) Os alunos apurados para a Fase Nacional terão de confirmar em formulário próprio disponibilizado pela organização a sua participação até ao dia 10 de abril, inclusive;
- 2) A não confirmação da participação na Fase Nacional dentro do período previsto para tal efeito implica a imediata desclassificação do aluno e impossibilidade de participar na Fase Nacional.

Artigo 19º

Substituição de participantes

- 1) A falta de confirmação de participantes na Fase Nacional, dentro do prazo disposto no artigo anterior, de qualquer dos alunos apurados, bem como qualquer desistência posterior, levará à sua substituição pelo aluno subsequente da respetiva semifinal;



Artigo 20º

Logística

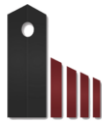
- 1) As normas relativamente ao processo logístico inerente à Final Nacional serão divulgadas pela Comissão Organizadora em documento próprio até dia 20 de março de 2021.
- 2) A gestão da Fase Nacional será assegurada pela Comissão Organizadora, não sendo permitida a interferência de partes terceiras, nomeadamente Docentes, Encarregados de Educação ou Familiares.

Artigo 21º

Prémios

- 1) A organização atribuirá prémios aos vencedores da fase final das OE IX;
- 2) Serão premiados o Primeiro Classificado, o Segundo Classificado, o Terceiro Classificado e duas Menções Honrosas;
- 3) Serão atribuídas medalhas e diplomas de participação aos alunos presentes na fase final das OE IX;
- 4) Os prémios atribuídos serão da inteira responsabilidade das entidades parceiras das OE IX.





Capítulo V

Olimpíadas Internacionais da Economia

Artigo 22º

Âmbito

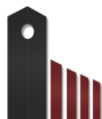
- 1) As Olimpíadas Internacionais da Economia (doravante designadas IEO) serão organizadas pela *SKT Education Group*, na China;
- 2) As Olimpíadas Internacionais da Economia decorrerão em formato híbrido;
- 3) As Olimpíadas da Economia integram as IEO por via da presença no Comité Executivo das IEO e no Comité Internacional das IEO.

Artigo 23º

Participação

- 1) As Olimpíadas da Economia representarão Portugal na final internacional das IEO;
- 2) Serão apurados para a fase final das IEO os alunos considerados no artigo 19º/2;
- 3) A Comitativa Portuguesa será acompanhada por dois líderes de equipa, membros da Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia, assim como do representante português no Comité Executivo das IEO;
- 4) A Comissão Organizadora prestará ao longo do ano letivo as informações tidas como relevantes relativamente à participação da Comitativa Portuguesa nas IEO.





Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 24º

Informações gerais

Outras informações relevantes sobre a fase final serão disponibilizadas a todas as escolas participantes através do *email* escolas.olimpiadas@fe.uc.pt para o *email* indicado pela escola na ficha de inscrição, bem como publicadas na página web das Olimpíadas da Economia e no *Facebook* oficial da organização.

Artigo 25º

Relatório

Será elaborado um relatório com o balanço da atividade, o qual será disponibilizado publicamente até ao dia 30 de junho de 2022.

Aprovado a 1 de novembro de 2021

P'lo Comité Executivo da Comissão Organizadora das Olimpíadas da Economia

Ana Maria Dias

Afonso Santos

Carina Fonseca Varandas

Daniel Aragão

Ema Pinheiro

Francisco Santos

Gonçalo Donato

João Pedro Santos

Maria Ana Morais

Mariana Flora Ramos

Tiago Cardoso